LEI MUNICIPAL Nº 356 DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Manacapuru, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.107, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo Único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M, deverão ser tomadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M será composto pelos seguintes membros:

I. Prefeito do Município de Manacapuru;
II. Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
III. Autoridades Municipais responsáveis pela Segurança Pública e Defesa Social:
   a) Secretário Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV;
   b) Secretário Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP;
   c) Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC;
   d) Diretor da Guarda Municipal;
   e) Diretor do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Transito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS;
   f) Diretor do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto– SAAE;
   g) Diretor da Amazonas Energia no Município de Manacapuru.

IV. Autoridades Municipais responsáveis pelas Ações Sociais Preventivas:
   a) secretário municipal de saúde;
   b) secretário municipal de assistência e promoção social;
   c) secretário municipal de educação;
   d) representante do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

V. Autoridades Policiais Estaduais que atuam no Município:

a) representante da Polícia Civil do Estado do Amazonas;
b) representante da Polícia Militar do Estado do Amazonas;
c) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado do Amazonas;
d) representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas;
e) representante de demais Órgãos Estaduais presentes no Município.

VI. Representante do Ministério da Justiça, presentes no Município:
a) Coordenador Estadual do PRONASCI;
b) Representante da Policia Federal.

VII. Sociedade Civil Organizada:
a) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
b) Representante da Associação Comercial Empresarial;
c) representante do Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG;
d) representantes dos Conselhos Municipais;
e) representantes de outras Associações congêneres instituídas e instaladas no Município.

VIII. Secretário Executivo do GGI-M.

§1°. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2°. O Prefeito indicará o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal– GGI-M, bem como qualquer representante que achar necessário.

Art. 3°. Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M, contará com a seguinte estrutura:

I. Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II. Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M, e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III. Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de

IV. Informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

V. Estrutura de Formação, organizada através de tele centros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

VI. Sistema de Vídeo-Monitoramento, a ser implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4°. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M, não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 6º. O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI–M inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 7º. Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru